



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 003/2018

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **24 de julho de 2018 a 23 de julho de 2019**, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de FISIOTERAPIA, conforme Lei Municipal Nº 2.629, de 17 de abril de 2015.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital o a PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, com pagamento por atendimento, a serem prestadas em Clínica própria, e a domicílio, com deslocamento por conta da Contratada, no Município de Paverama, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.629 de 17 de abril de 2015.

1.1.1 - Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a(s) empresa(s) credenciada(s) deverão possuir todos os equipamentos imprescindíveis para a sua consecução.

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes da Tabela abaixo, por atendimento, podendo os mesmos serem corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos:

Especificação	Preço Por Atendimento
Serviços de fisioterapia em clínica de própria da empresa, localizada no Município de Paverama.	18,75
Serviços de fisioterapia, à domicílio, para residentes no Município de Paverama, com deslocamento por conta da Contratada.	42,21

1.3 - Fica estabelecido que todos os procedimentos a serem realizados pela Contratada deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem a qual não haverá qualquer responsabilidade por parte do Município a respectiva contraprestação.

1.4 - É vedado a Contratada realizar qualquer cobrança de co-participação dos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento junto a esta empresa.

1.5 - O valor a ser pago mensalmente, será o valor do atendimento multiplicado pela quantidade de atendimentos realizados, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.6 – Os pagamentos serão feitos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços.

1.7 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

1.8 - Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

1.9 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no presente Edital e Termo de Credenciamento, cuja minuta integra o presente edital, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

1.10 - É vedado:

1.10.1 - O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

1.10.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

1.10.3 – O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

1.11 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

1.12 - O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

1.13 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

1.13.1 - O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

1.14 - O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.14.1 - Nos casos de prorrogação do termo de credenciamento, os valores estabelecidos no item 1.2 poderão ser corrigido até o limite do índice da URM ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

1.15 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.16 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.17 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.18 - A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

2.1.1 - Certidão Negativa de Débito com FGTS;

2.1.2 - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

2.1.4 - Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante;

2.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.1.6 Alvará de localização e funcionamento com vigência na data da apresentação dos documentos. Caso o alvará seja por prazo indeterminado, e não estiver de forma expressa no documento, o mesmo deverá ser apresentado acompanhado de declaração da validade do documento, emitido pelo órgão competente;

2.1.7 Alvará sanitário do órgão de fiscalização competente;

2.1.8 Comprovação de disponibilizar de no mínimo um profissional habilitado para a execução do objeto do credenciamento, com inscrição no órgão profissional competente;

2.1.9 - Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;

2.1.10 - Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de requisição, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

3.1.1 – O Município não realizará qualquer pagamento por serviço prestado sem a prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

3.2 – Os serviços deverão ser prestados com observância de todos os procedimentos de segurança para assegurar aos usuários do serviço o atendimento preceituados pelo órgão competente de fisioterapia.

IV - DO PAGAMENTO:

4.1 - Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o descrito no item 1.2 do Edital.

4.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos atendimentos, onde deverão constar data, horário e local.

4.3 As despesas oriundas deste edital correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a saber: 7.10.107.2039.

V - DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice da URM, ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII - DAS INFORMAÇÕES:

7.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou no site www.paverama.rs.gov.br.

Paverama, 23 de julho de 2018.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VANDERLEI MARKUS
Prefeito Municipal

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II – LEI Nº 2.629/15

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 03/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2018.

.....

Representante legal da empresa





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

LEI Nº 2.629/15, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza chamamento público para credenciamento de serviços de fisioterapia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, (RS), no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar chamamento público para credenciamento de serviços de fisioterapia, para até (260) duzentos e sessenta atendimentos mensais.

Parágrafo Único - O quantitativo do caput deste artigo refere-se a um mês e os serviços deverão ser prestados em clínica localizada dentro do município de Paverama, em horário comercial de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Fica estipulado o valor do atendimento em R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para atendimentos na clínica própria e R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para atendimentos em domicílio, corrigidos anualmente pelo índice de variação da URM de Paverama.

Art. 3º. O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do município e as normas contratuais vigentes.

Art. 4º. O prazo contratual do credenciamento será de um (01) ano prorrogável por igual período, até o limite de quarenta e oito (48) meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta dos programas 1030201072.045, 1030201072.039 e 1030101072.023.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Revoga-se as Leis Municipais nº 1.474 de 18 de fevereiro de 2005 e a nº 1.959 de 23 de maio de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA, 17 DE ABRIL DE 2015.

Vanderlei Markus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 17/04/2015.

Marcelo Kreimeier

Secretário Mun. da Administração

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa, para prestação de serviços de fisioterapia.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 672.130.300-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo Nº 261/2018, Chamada Pública Nº 03/2018 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.0 DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Termo, o Credenciamento de pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, com pagamento por atendimento, a serem prestadas em Clínica própria, e a domicílio, com deslocamento por conta da Contratada, no Município de Paverama, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.629 de 17 de abril de 2015.

1.1.1 - Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a(s) empresa(s) credenciada(s) deverão possuir todos os equipamentos imprescindíveis para a sua consecução.

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes da Tabela abaixo, por atendimento, podendo os mesmos serem corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos contratos:

Especificação	Preço Por Atendimento
Serviços de fisioterapia em clínica de própria da empresa, localizada no Município de Paverama.	18,75
Serviços de fisioterapia, à domicílio, para residentes no Município de Paverama, com deslocamento por conta da Contratada.	42,21

1.3 - Fica estabelecido que todos os procedimentos a serem realizados pela Contratada deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem a qual não haverá qualquer responsabilidade por parte do Município a respectiva contraprestação.

1.4 - É vedado a Contratada realizar qualquer cobrança de co-participação dos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento junto a esta empresa.

1.5 - O valor a ser pago mensalmente, será o valor do atendimento multiplicado pela quantidade de atendimentos realizados, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

1.6 - Os pagamentos serão feitos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços.

1.7 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

1.8 - Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

1.9 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no presente Edital e Termo de Credenciamento, cuja minuta integra o presente edital, com rigorosa





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

1.10 - É vedado:

1.10.1 - O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

1.10.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

1.10.3 - O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

1.11 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

1.12 - O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

1.13 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

1.13.1 - O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

1.14 - O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.14.1 - Nos casos de prorrogação do termo de credenciamento, os valores estabelecidos no item 1.2 poderão ser corrigido até o limite do índice da URM ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

1.15 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.16 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.17 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.18 - A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, conforme o constante no item 1.2 do presente Termo de Credenciamento.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos atendimentos, onde deverão constar data, horário e local.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo, será exercida pelo Município, através da Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1 Da Credenciada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Município;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do credenciado;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto do presente termo, sem prévia autorização do Município;





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

6.2 Verificada a infração do presente Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente Termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar a Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do presente Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do presente Termo multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte rubrica:
7.10.107.2039.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 08/2017, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama,

MUNICÍPIO

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF _____ - _____

Nº CPF _____ - _____